



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 059/2021

Dispõe sobre o valor de Anuidades, Taxas e Serviços referentes ao Exercício 2022, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-ES, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no uso de sua competência legal e regimental conferido no art. 15, XI e 16 da Lei 5.905/73 e art. 18, XIII, do Regimento Interno da Autarquia.

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza tal órgão a fixar os valores das anuidades, e homologar os valores das taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen nº 682/2021, publicada em 21 de setembro de 2021, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2022, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 440ª, realizada no dia 29/10/2021, respectivamente;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico Coren/ES nº 095/2021, Parecer Jurídico Coren/ES nº 0105/2021, bem como Parecer ASSLEGIS nº 086/2021 e a Decisão Cofen nº 214/2021 que homologam a presente decisão;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECIDE:

Art. 1º - Os valores das anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas praticadas no Exercício 2022, no âmbito do Coren-ES, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física: Enfermeiro	R\$ 342,99;
Obstetriz	R\$ 325,83;
Técnico de Enfermagem	R\$ 179,96;
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 153,12.

Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social	R\$ 666,85;
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.351,54;
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.027,30;
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.703,07;
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.378,83;
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.921,86;
Acima de R\$ 10.000.000,00 –	R\$ 5.406,12.

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2022 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 15% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II – com 08% de desconto em cota única até 25 de fevereiro;

III – com 03% desconto em cota única até 31 de março;

IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal, não podendo cada parcela ser inferior a R\$50,00 (cinquenta) reais.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º Não havendo pagamento até 31 de março de 2022 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º – Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetrix e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Art. 4º - O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-ES, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em que esteja inscrito.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende às anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias para os profissionais que possuem formação e exercem as atribuições específicas da categoria.

Art. 5º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atendam um dos seguintes requisitos:

I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública, provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no *caput*;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

II - ser referente ao ano da calamidade pública;

III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

IV – estar autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V - estar atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único - Na hipótese de o profissional, vítima de calamidade pública, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 6º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

III - profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

§4º As incapacidades descritas nos incisos II e III, deverão ser solicitadas individualmente através do anexo I desta decisão, submetidas a prévio parecer jurídico e homologadas pelo plenário.

Art. 7º - Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme abaixo:

- I- Expedição da carteira profissional – R\$132,50
- II- Anotação de Responsabilidade Técnica – R\$236,51

Art. 8º - Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme abaixo:

- I- Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 165,63
- II- Serviço de inscrição e registro de pessoa física - R\$220,84
- III- Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$441,68
- IV- Serviço de reinscrição - R\$220,84
- V- Serviço de transferência de inscrição - R\$110,42
- VI- Serviço de certidão narrativa - R\$44,17
- VII- Serviço de envio de documentos - R\$ 20,98

Art. 9º - É vedada a cobrança para expedição de certidões: Negativa; Transferência; de Regularidade e/ou Nada Consta.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 10º - Os demais serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, e que não constem no artigo 8º, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 11º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação pelo Cofen, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando todas as disposições contrárias.

Vitória, 29 de outubro de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº. 105712
Conselheira Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 564586
Conselheira Secretária